



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 163, DE 10 DE Janeiro DE 1.997.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com fundamento no artigo 188 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 072/95,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam nomeadas, como membros do Conselho Municipal de Educação - CME, ÓRGÃO NORMATIVO, CONSULTIVO E DELIBERATIVO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, nos termos da Lei Municipal 072/95, para os fins previstos na Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995 e do artigo 188 da L.O.M. deste município, as seguintes pessoas :

I - CELSO HENRIQUE CAMPIDELI e TELMA DE FREITAS DOS SANTOS, representantes titulares da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo; SUPLENTE, respectivamente : JUCEMARA DE SOUZA LIMA ALVES e CLAUDIANE FERREIRA BUENO DE SOUZA;

II - SILMARA NICOLINI PAIVA, representante titular dos professores das escolas públicas municipais; SUPLENTE: MARIA DE FATIMA DAS NEVES;

III - ROSANGELA TAVARES, representante titular dos professores das escolas públicas estaduais; SUPLENTE: CASSIA DE FATIMA GONÇALVES DE OLIVEIRA;

IV - DAVID DA SILVA MELO, representante titular de alunos; SUPLENTE: SERGIO FERREIRA LIMA;

V - PAULO SERGIO DE SOUZA, representante titular da Associação de Amigos de ESTurvo; SUPLENTE: EROTILDE FERREIRA NEVES;

VI - ANGELO HUMBERTO DE OLIVEIRA, representante titular de pais de alunos; SUPLENTE: MARIO BENEDITO PEREIRA;

Parágrafo Único - O presidente do CME será o CELSO HENRIQUE CAMPIDELI e vice-presidente será TELMA DE FREITAS DOS SANTOS, eleitos/indicados pelos demais membros.

PREFEITU
ESPÍRITO SAN

Registrado no

fls.....



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º : As atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação de Espírito Santo do Turvo, são as previstas no artigo 4º da Lei Estadual nº 9.143/95, observadas as disposições das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Estadual, do Conselho Estadual de Educação, da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terá mandato de 02 anos, permitida a recondução, podendo a qualquer tempo, ser(em) substituído(s), temporariamente ou definitivamente, individual ou coletivamente.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga de membro do Conselho, deverá ser imediatamente comunicado o Prefeito Municipal para a designação do suplente como membro titular para completar o restante do mandato e, designação de novo suplente.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação nada receberão a título de remuneração, durante o mandato de CONSELHEIRO, considerando-se relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 5º - O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez cada semestre e, sempre que for convocado pelo seu presidente, ou três de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

Artigo 7º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no art. 3º deste Decreto e, o do membro que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justo motivo aceito pelos demais membros do Conselho e ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação poderão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento, observando a Lei Municipal 072/95, este Decreto regulamentador e demais legislações específicas vigentes das áreas federais, estaduais e municipais.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa, técnica e financeira necessária à atuação do Conselho Municipal de Educação, que estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Turismo.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

PREFEITURA
ESPIRITO SANTO
Registrado nesta
Fls.



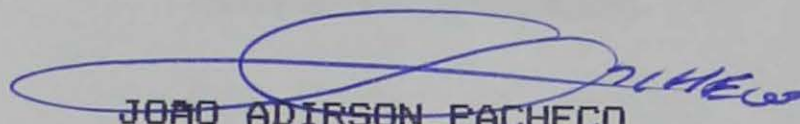
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 11 - Este Decreto entrará em vigor na Data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

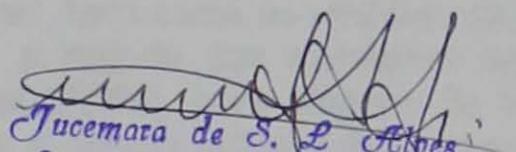
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal ESTurvo, 10 de Janeiro de 1.997.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
163, fls. 009, Livro nº 001


Jucemara de S. L. Alves
Sec. Munic. Adm. e Finanças
RG 9.767.943-S/P/SP